

RESOLUÇÃO Nº 175/91, de 04 de dezembro de 1991.

Institui a Medalha do Mérito
Legislativo do Piauí.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO DO PIAUÍ**, a ser outorgada às pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado dignas de reconhecimento do Poder Legislativo do Estado do Piauí.

Art. 2º - Conforme desenho anexo, a insígnia da Medalha é constituída por uma cruz grega de vértices aguçadas em ouro imperial, composta de quatro peças sobrepostas em marrom castor, cantonadas por quatro trifólios em macassita com bordas douradas, vazadas e interligadas no encontro de cada braço; ao centro, medalhão redondo em esmalte branco com o brasão do Estado do Piauí, tendo à parte inferior a legenda em azul-ferrete: **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO**. A insígnia é ligada por uma argola dourada à fita verde com pala amarela e passador dourado.

Art. 3º - A outorga da Medalha será feita por decreto legislativo, aprovado pelo voto de dois terços dos membros da Assembléia Legislativa.

Art. 4º - Os agraciados receberão a Medalha e respectivo diploma.

Art. 5º - A Secretaria Geral da Mesa manterá livro próprio para registro, por ordem cronológica, dos nomes dos agraciados e respectivos dados biográficos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portella, em Teresina, 04 de dezembro de 1991.


Dep. **JESUALDO CAVALCANTI**
Presidente